

LEI Nº 1.037, de 17 de março de 2006.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o **Programa de Carta de Crédito – Recursos do F.G.T.S na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas**, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 291/98, com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U em 20 de dezembro de 2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 96, § 2º da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito - F.G.T.S Operações Coletivas**, regulamentado pela Resolução número 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução nº 460/04, do Conselho Curador do FGTS e instruções Normativa do Ministério das Cidades mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

§ 1º – A garantia do pagamento e quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do **Programa Carta de Crédito F.G.T.S Operações Coletivas**, será feita mediante crédito em conta caucionada,



sob a gestão da área financeira da CAIXA, até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos), por unidade habitacional.

§ 2º - Para implementação do Programa fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal -CAIXA.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar mediante doação, terrenos de áreas pertencentes ao seu patrimônio ou que venha a ser adquirido, objetivando a construção de moradias em benefícios da população a ser contemplada pelo **Programa Carta de Crédito F.G.T.S - Operações Coletivas**.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas Municipais.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de setenta e cinco metros quadrados.

Art. 3º - Os projetos de habilitação serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habilitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquia e ou Companhias Municipais de Habilitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove metros quadrados.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao Projeto do **Programa Carta de Crédito F.G.T.S - Operações Coletivas**, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia de pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terreno, obras e ou serviços fornecidos pelo município.

§ 1º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessária para viabilização e

produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos na legislação vigente que institui o Programa, permitindo a viabilização para a produção das novas unidades habitacionais.

§ 2º- Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 3º- Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietário de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo do SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiado com descontos pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

§ 4º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direitos os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente a caução de sua responsabilidade.

§ 5º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da Caixa, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelo os mutuários.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

§ 1º - Só poderão ingressar no **Programa Carta de Crédito F.G.T.S - Operações Coletivas**, famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.



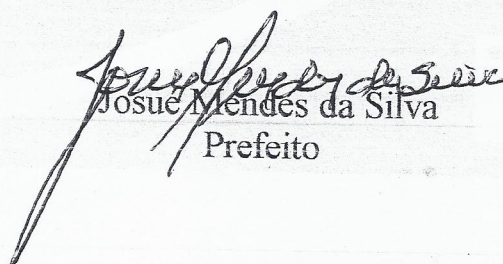
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigentes e seguintes, suplementadas, se necessário, assim classificada.

08 - Secretaria de Obras Urbanismo
02 - Departamento de Urbanismo
16.482.0515.065 - Construção de Casas Populares
44.90.51 - Obras e Instalações

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Agrestina, de 17 de março de 2006.


Josué Mendes da Silva
Prefeito